

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 7 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a reposição salarial, aos servidores públicos municipais da educação básica, da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura de Naviraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Concede reposição salarial em **6,29%** (seis vírgula vinte e nove por cento), sobre o valor base dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, dos servidores públicos da educação básica, da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura Municipal de Naviraí, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** As parcelas retroativas, referentes aos meses de janeiro a maio de 2017, serão pagas em 5 parcelas, preferencialmente nos meses de **junho a outubro de 2017**.

**Art. 2º** Aos profissionais da educação básica que exercem atividades de docência, gestão escolar, coordenação pedagógica, orientação educacional e planejamento e assessoramento escolar, será concedido um reajuste sobre a reposição determinada no Art. 1º, no percentual de **1,35%** (um vírgula trinta e cinco por cento), a partir do mês de **junho de 2017**, totalizando **7,64%** (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento base.

**Art. 3º** O sistema de retribuição pecuniária dos servidores da Prefeitura de Naviraí, incluindo-se os do Grupo da Educação Básica, passa a vigorar na conformidade do Anexo I, Tabelas de 01 a 11, parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 7 de junho de 2017.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**